



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5303

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 732ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991.

Dispõe sobre alterações de critérios de Potencial Poluidor da atividade de Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), referências de porte das atividades relativas à loteamentos, e inserção de observação na atividade de Projetos agrícolas de sequeiro na NA 101, aprovada através da Deliberação COPAM nº 5192, publicada em 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*proteger as paisagens notáveis*”, “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”, bem como “*preservar as florestas, a fauna e a flora*”;

CONSIDERANDO a necessidade de integração da atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama na execução da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, em conformidade com suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Art. 230, da Constituição do Estado da Paraíba, preconiza que a conservação e a proteção dos componentes ecológicos e o controle da qualidade do meio ambiente serão atribuídos ao Conselho de Proteção do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao COPAM pelo art. 9º, inciso XIV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para o estabelecimento das tipologias dos empreendimentos e das atividades de impacto local, cujo licenciamento ambiental compete aos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Administrativa - NA 101, aprovada através da Deliberação COPAM nº 5192, publicada em 15 de dezembro de 2021, e o que ela estabelece quanto ao enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos da Norma Administrativa – NA 101;

D E L I B E R A

Art 1º - Fica alterado o critério para Potencial Poluidor da atividade 08.49.100 - Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS), inserida no Anexo J, Grupo 08, Subgrupo 08.49, página 73 do Anexo da NA-101, passando a valer:

ANEXO – J – TABELAS DE PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DAS ATIVIDADES PASSIVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO NO ESTADO DA PARAÍBA



GRUPO 08– ATIVIDADES FLORESTAIS

SUBGRUPO 08.49- AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES FLORESTAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤3	C	-		P	P	P	
	PEQUENO	>3 ≤20	-	D		P	M	M	
	MÉDIO	>20 <50	-	-	E	P	G	G	
	GRANDE	≤50 <100	-	-	G (EVA)	P	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	≥100	-	-	H (*) (EIA /RIMA)	P	G	G	
	OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). * FÓRMULA- AA = H+ R\$ 0,10 por ha excedente Aplica-se a Nota 02 , página 9.								

Art2º - Adiciona-se observação na atividade - Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, página 82 do Anexo da NA-101, passando a valer:

SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	>20≤100	B (LAC)	-	-	P	P	P	
	PEQUENO	>100 ≤300	-	F (LS)	-	M	M	M	
	MÉDIO	>300 ≤400	-	H	-	M	M	M	
	GRANDE	>400 ≤500	-	I	-	M	M	M	
	EXTRAORDINÁRIO	>500	-	J	-	M	M	M	
	OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02 , página 9. 2) Em Casos que houver supressão vegetal essa atividade deve seguir as regras da atividade de uso alternativo do solo para potencial poluidor/degradador cadastrado sob o código 08.49.100.								



Art3º - Ficam alteradas as referências de porte médio e grande das atividades 56.17.689 e 56.17.742 – Empreendimentos Lineares: loteamentos e Empreendimentos Lineares: loteamentos com infraestrutura completa, respectivamente, inseridas no Anexo J, Grupo 56, Subgrupo 56.17, página 136 do Anexo da NA-101, passando a valer:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: loteamentos						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR	
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	< 1	I	-	-	P	P	P
	PEQUENO	$\geq 1 < 10$	-	J	-	P	P	M
	MÉDIO	$\geq 10 < 20$	-	N	-	P	M	M
	GRANDE	$\geq 20 < 50$	-	-	O	P	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	P	P	G	G
	OBS.:							

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR	
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	< 1	F	-	-	P	P	P
	PEQUENO	$\geq 1 < 10$	-	J	-	P	M	M
	MÉDIO	$\geq 10 < 20$	-	M	-	P	M	M
	GRANDE	$\geq 20 < 50$	-	O	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 50	-	-	R (*)	P	G	G
	OBS.:							

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE EM 23 DE JUNHO DE 2022.

Av. Monsenhor Walfrido Leal, 181 – Tambiá – Fone: (083) 3218-5592 – João Pessoa - PB. CEP 58.020-540



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
SEIRHMA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
SUDEMA

